



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 4.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Guaçuí -ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 160.000.000,00(cento e sessenta milhões de reais)**.

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>RS</b>	<b>141.604.615,00</b>
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	RS	13.480.000,00
- Receitas de Contribuições	RS	3.754.900,00
- Receitas Patrimoniais	RS	4.292.545,00
- Receita Agropecuária	RS	0,00
- Receita Industrial	RS	0,00
- Receitas de Serviços	RS	5.872.000,00
- Transferências Correntes	RS	126.684.150,00
- Outras Receitas Correntes	RS	447.020,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	RS	-12.926.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>RS</b>	<b>8.937.360,00</b>
- Operação de Crédito	RS	0,00
- Alienação de Bens	RS	200.000,00
- Transferências de Capital	RS	8.737.360,00

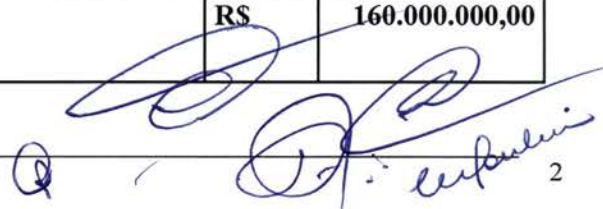


*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>9.458.025,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>160.000.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
1	Legislativa	R\$	4.952.000,00
2	Judiciária	R\$	637.500,00
4	Administração	R\$	20.898.600,00
6	Segurança Pública	R\$	0,00
8	Assistência Social	R\$	6.047.000,00
9	Previdência Social	R\$	17.377.500,00
10	Saúde	R\$	27.575.821,90
12	Educação	R\$	38.773.000,00
13	Cultura	R\$	3.096.000,00
15	Urbanismo	R\$	12.832.600,00
16	Habitação	R\$	0,00
17	Saneamento	R\$	6.601.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.373.000,00
20	Agricultura	R\$	4.940.600,00
23	Comércios e Serviços	R\$	209.500,00
25	Energia	R\$	2.154.000,00
26	Transporte	R\$	0,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.544.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	8.048.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.939.878,10
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>160.000.000,00</b>

  
2





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>4.952.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	R\$	4.952.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>155.048.000,00</b>
0200 - Sec. Mun. de Governo e Articulação Institucional	R\$	1.669.000,00
0300 - Controladoria Geral do Município	R\$	328.500,00
0400 - Sec. Munic. de Gestão Administração e Recursos Humanos	R\$	5.088.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	20.872.878,10
0600 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	1.603.100,00
0700 - Procuradoria Geral do Município	R\$	637.500,00
0800 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	38.773.000,00
0900 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	27.575.821,90
1000 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	R\$	6.047.000,00
1100 - Sec. Munic. de Cultura, Turismo e Esportes	R\$	4.849.500,00
1200 - Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$	15.486.600,00
1300 - Sec. Munic. de Meio Ambiente	R\$	1.373.000,00
1400 - Sec. Munic. de Agricultura, Pec. e Abast. Alimentar	R\$	4.940.600,00
1500 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE	R\$	6.261.000,00
1600 - Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPS	R\$	19.542.500,00
<b>Total Geral dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>160.000.000,00</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V**- até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

**Art. 6º** - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

**§ 2º.** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

  
4





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.


**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2024.

Guaçuí – ES, 18 de dezembro de 2023.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

  
**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

  
**ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA**  
Secretária Municipal de Finanças

  
**MARIA ALICE CARVALHO MENDONÇA MOULIN**  
Secretária Municipal de Planejamento